



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

### CODEMA

1 PLENÁRIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE IJACI - CODEMA  
2 Ata da 8ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2022.

3  
4 Em 29 de setembro de 2022 às 14:00 horas, reuniu-se a Plenária do Conselho  
5 Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, na Sede da Prefeitura Municipal  
6 de Ijaci, Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119 - CEP: 37218-000, Ijaci/MG.  
7 Compareceram os seguintes conselheiros titulares, suplentes e convidados:  
8 Representantes do Poder Público: Antonio Maria Fonseca, Hafez Tadeu Sadi Júnior,  
9 Luany Silva Resende, Antônio Nazaré de Oliveira e Aguinaldo Serafim de Souza.  
10 Secretária executiva: Wanilla Karla Vilas Bôas Botelho. Assessoria Jurídica: Khristian  
11 Wylbers C. Borges. Análise Técnica: Miriam Fátima Alves. Representantes da  
12 sociedade civil organizada: Lucas Henrique Pedrozo Abreu, Manuel Dias da Silva Neto  
13 e José Marcelo de Andrade Botelho. **ASSUNTOS EM PAUTA: 1) ABERTURA.** O  
14 Presidente ANTONIO MARIA FONSECA abriu a 8ª Reunião Ordinária da Plenária do  
15 CODEMA, cumprimentando a todos os presentes. **2) EXAME DA ATA DA 7ª**  
16 **REUNIÃO ORDINÁRIA E 2º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.** As Atas foram  
17 aprovadas. **3) DELIBERAÇÕES: A) INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP – TIAGO**  
18 **VILLELA SCARASSATTI, LOTE 26, QUADRA Q – RESIDENCIAL LAGOA VERDE.**  
19 Antes de iniciar a apreciação pelo CODEMA a Sr. Manuel Dias da Silva Neto declarou-  
20 se suspeito desse item da pauta. Foi apresentada a solicitação de autorização para  
21 intervenção de baixo impacto em Área de Proteção Permanente (APP) confrontante  
22 com o lote 26, quadra A-2, Residencial Lagoa Verde, lote este de propriedade do  
23 requerente Tiago Villela Scarassatti, foram aprovadas, as solicitações de intervenções  
24 apresentadas durante 8ª Reunião Ordinária do dia 29 de setembro de 2022. Portanto,  
25 foi deliberado por este Conselho, no uso de suas atribuições legais, e por mim,  
26 Presidente, o que se segue: Autorização de intervenção em área total de 133,78 m² de  
27 APP, sendo: **1-** Instalação de pier sem fixação no solo. **2-** Construção de enrocamento  
28 9m para contenção de erosão na margem do Lago, conforme Lei Estadual  
29 20.922/2013, Art. 21º: “São dispensadas de autorização do órgão ambiental a  
30 execução de práticas de conservação do solo...”. Autorização de intervenção fora da  
31 área de APP, sendo: **1-** Supressão de 4 (quatro) árvores isoladas, fora do fragmento  
32 de vegetação, das espécies Sangra D'água, Jacarandazinho (2) e Pau espeto.  
33 Intervenções pretérita solicitada para regularização: **1-** Regularização de supressão de  
34 05 árvores de nativas de pequeno porte, conforme BO vegetação boletim de  
35 ocorrência da Polícia Militar de Meio Ambiente, registrado no dia 29/08/2022 de  
36 número 2022-037781011-001. Essa autorização exclui a execução de outras  
37 atividades distintas das solicitadas, supressão de indivíduos arbóreos e danos  
38 irreversíveis na APP. As intervenções aqui aprovadas deverão ser executadas  
39 conforme projeto apresentado pelo solicitante e arquivado na Secretaria Municipal de  
40 Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e de acordo com o disposto  
41 na Deliberação Normativa CODEMA 01/2017. Conforme Deliberação Normativa  
42 CODEMA 01/2017 fica definido: 1) por supressão vegetal, calculada multiplicando o  
43 número de espécie suprimida pela proporção da tabela 1 do anexo I pelo fator  
44 multiplicador da tabela 2 do anexo I e pelo valor tabela do IEF (9 X proporção X 1 X R\$  
45 6,37), ficando a compensação ambiental financeira de R\$ 152,88 (cento e cinquenta e  
46 dois e oitenta e oito centavos). O Sr. Tiago Villela Scarassatti, CPF: 131.068.966-04,  
47 deverá efetuar pagamento TOTAL de R\$ R\$ 152,88 (cento e cinquenta e dois e oitenta  
48 e oito centavos), ao Banco do Brasil, agência 364-6-Lavras, favorável à c/c 76113-3,  
49 FUMEMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente, Prefeitura Municipal de Ijaci CNPJ:  
50 18.244.400/0001-08, endereço: Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119, Centro, Ijaci  
51 – MG. Para tanto, fica a Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela prestação





## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODOMA

52 de contas ao CODEMA. Foi levantado pelo Conselho questionamento quanto a  
53 previsão legal da substituição de vegetação exótica (brachiária) por outra igualmente  
54 exótica, porém paisagística. Dessa forma o conselho suspendeu as deliberações que  
55 tratavam desse assunto, será feita uma consulta ao IEF – Instituto Estadual de  
56 Florestas e foi solicitado pelos conselheiros um parecer jurídico, para embasar a  
57 tomada de decisão. **B) INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP – LUÍS CARLOS**  
58 **ABRITTA, LOTE 83, QUADRA 11, CONDOMÍNIO NÁUTICO ILHA BRASIL II.** Foi  
59 apresentada a solicitação de autorização para intervenção em Área de Proteção  
60 Permanente (APP), confrontante com o lote 83, quadra 11, Condomínio Náutico Ilha  
61 Brasil, lote este de propriedade do requerente Luís Carlos Parreiras Abrittra, foram  
62 aprovadas, as solicitações de intervenções apresentadas durante 8ª Reunião  
63 Ordinária do dia 29 de setembro de 2022. Portanto, foi deliberado por este Conselho,  
64 no uso de suas atribuições legais, e por mim, Presidente, o que se segue: **a)**  
65 Autorização de intervenção em área total de 451,50 m<sup>2</sup> de APP, sendo elas: **1-**  
66 Instalação de píer, com fixação no solo sem impermeabilização do solo com área de  
67 1,00m<sup>2</sup> (1,00x1,00), fixando o mesmo no fundo do reservatório por meio de mourões e  
68 estacas em madeira, área 12,50m<sup>2</sup> (5,00 x 2,50); **2-** A abertura de trilha/picada sem  
69 supressão de vegetação, com largura até 2 metros e de indivíduos arbóreos, plantas  
70 herbáceas e cipós com DAP inferior a 5 cm, área de 60,00 m<sup>2</sup>; **3-** Implantação de  
71 pedras naturais sobre o percurso da trilha/picada, área de 60,00 m<sup>2</sup>; **4-** Substituição de  
72 gramínea de pastagem do gênero Brachiaria, por grama nativa 220,00m<sup>2</sup>. **5-**  
73 Construção de enrocamento 15,05 m para contenção de erosão na margem do Lago,  
74 conforme Lei Estadual 20.922/2013, Art. 21º: “São dispensadas de autorização do  
75 órgão ambiental a execução de práticas de conservação do solo...” **6-** Instalação de  
76 estrutura de apoio de alvenaria para captação de água, área de 4,00m<sup>2</sup>; **7-** Poda de 46  
77 árvores e remoção de Cipó das árvores que estão localizadas na APP confrontante de  
78 fundos com o lote, desde que não haja morte de indivíduos. **b)** Instalação de passarela  
79 e deck suspenso em passarela de madeira que se inicia na borda da piscina edificada  
80 fora da área de APP se estendendo até a copa das árvores confrontante de fundos  
81 com seu lote, sem supressão de vegetação, área do deck: 52.500m<sup>2</sup>. A passarela e  
82 Deck suspenso de madeira instalados sobre o solo por meio do cravamento de  
83 estacas também em madeira sendo necessária a execução de valas revestidas em  
84 concreto para recebimento dos mourões com diâmetro máximo de 0.30cm com  
85 distância entre eixos de 1,50m o que causará impermeabilização somente na área de  
86 execução das fundações, área de fundação do deck 3,22m<sup>2</sup>; A instalação desse item  
87 está condicionada à apresentação de projeto executivo e sua respectiva anotação de  
88 responsabilidade técnica – ART, emitida por profissional habilitado, da passarela e  
89 deck suspenso de madeira, a fim de assegurar a integridade fragmento de vegetação  
90 de Mata Atlântica bem como garantir a segurança da estrutura. **c)** Apresentar ao  
91 CODEMA a dispensa de outorga de uso insignificante emitida pelo órgão ambiental  
92 competente, antes de ser iniciado a captação de água no lago. **d)** Exclui-se desta  
93 anuência a autorização de cercamento da APP, conforme §2º, Art. 1º Decreto  
94 Municipal 1.777/2021. As intervenções aqui aprovadas deverão ser executadas  
95 conforme projeto apresentado pelo solicitante e arquivado na Secretaria Municipal de  
96 Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e de acordo com o disposto  
97 na Deliberação Normativa CODEMA 01/2017. Conforme Deliberação Normativa  
98 CODEMA 01/2017 fica definido: 1) Por intervenção em APP, foi calculado  
99 multiplicando 10% da planta de valores genéricos do município pela área de  
100 intervenção e pelo fator multiplicador da tabela 2 do anexo I (R\$ 250,00 X 10% X 7,22  
101 m<sup>2</sup> X 1,5) ficando a compensação ambiental financeira de R\$ 270,75 (duzentos e  
102 setenta reais e setenta e cinco centavos). O Sr. Luís Carlos Parreiras Abrittra, inscrito





## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODEMA

103 no CPF 818.033.546-15, deverá efetuar pagamento TOTAL de R\$ 270,75 (duzentos e  
104 setenta reais e setenta e cinco centavos), ao Banco do Brasil, agência 364-6-Lavras,  
105 favorável à c/c 76113-3, FUMEMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente, Prefeitura  
106 Municipal de Ijaci CNPJ: 18.244.400/0001-08, endereço: Praça Prefeito Elias Antônio  
107 Filho, nº 119, Centro, Ijaci – MG. Para tanto, fica a Secretaria Municipal de Finanças,  
108 responsável pela prestação de contas ao CODEMA. **D) INTERVENÇÃO AMBIENTAL**  
109 **EM APP – NEIDE PEREIRA DA FONSECA, PROPRIEDADE LOCALIZADA A RUA**  
110 **DO IPÊS. BAIRRO CÓRREGO PINTADO.** Antes de iniciar a apreciação pelo  
111 CODEMA a Sr. Manuel Dias da Silva Neto declarou-se suspeito desse item da pauta.  
112 Foi solicitado uma inversão de pauta sendo esse item o terceiro a ser deliberado  
113 durante a reunião. Considerando a solicitação de autorização para intervenção em  
114 Área de Proteção Permanente (APP), situada à Rua dos Ipês, no Bairro Córrego  
115 Pintado de propriedade da requerente Neide Pereira Fonseca, foram aprovadas, as  
116 solicitações de intervenções apresentadas durante 8ª Reunião Ordinária do dia 29 de  
117 setembro de 2022. Portanto, foi deliberado por este Conselho, no uso de suas  
118 atribuições legais, e por mim, Presidente, o que se segue: Autorização de intervenção  
119 em área total de 1.409,100 m<sup>2</sup> de APP, sendo elas: 1- Cercamento de 44,00m lineares  
120 com instalação de tela do tipo alambrado com área total de 6,6 m<sup>2</sup>. 2- Construção de  
121 enrocamento 33,45m para contenção de erosão na margem do Lago, conforme Lei  
122 Estadual 20.922/2013, Art. 21º: “São dispensadas de autorização do órgão ambiental  
123 a execução de práticas de conservação do solo...”. Essa autorização exclui a  
124 execução de outras atividades distintas das solicitadas, supressão de indivíduos  
125 arbóreos e danos irreversíveis na APP. As intervenções aqui aprovadas deverão ser  
126 executadas conforme projeto apresentado pelo solicitante e arquivado na Secretaria  
127 Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e de acordo com  
128 o disposto na Deliberação Normativa CODEMA 01/2017. Conforme Deliberação  
129 Normativa CODEMA 01/2017 fica definido: 1) Por intervenção em APP, foi calculado  
130 multiplicando 10% da planta de valores genéricos do município pela área de  
131 intervenção e pelo fator multiplicador da tabela 2 do anexo I (R\$ 25,00 X 10% X 6,6 m<sup>2</sup>  
132 X 1,5) ficando a compensação ambiental financeira de R\$ 24,75 (vinte e quatro reais e  
133 setenta e cinco centavos). A Srª. Neide Pereira Fonseca, inscrita no CPF 462.583.536-  
134 49, deverá efetuar pagamento TOTAL de R\$ 24,75 (vinte e quatro reais e setenta e  
135 cinco centavos), ao Banco do Brasil, agência 364-6-Lavras, favorável à c/c 76113-3,  
136 FUMEMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente, Prefeitura Municipal de Ijaci CNPJ:  
137 18.244.400/0001-08, endereço: Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119, Centro, Ijaci  
138 – MG. Para tanto, fica a Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela prestação  
139 de contas ao CODEMA. Foi levantado pelo Conselho questionamento quanto a  
140 previsão legal da substituição de vegetação exótica (brachiária) por outra igualmente  
141 exótica, porém paisagística. Dessa forma o conselho suspendeu as deliberações que  
142 tratavam desse assunto, será feita uma consulta ao IEF – Instituto Estadual de  
143 Florestas e foi solicitado pelos conselheiros um parecer jurídico, para embasar a  
144 tomada de decisão. **C) SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS, PARA EXECUÇÃO**  
145 **DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E INTERLIGAÇÃO DE VIAS NAS RUAS**  
146 **PROJETADAS COM AS RUAS EXISTENTES RUA JOANA DO ÁLVARO E MARIA**  
147 **MINERVINA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI, CNPJ:**  
148 **18.244.400/0001-08.** Antes de iniciar a apreciação pelo CODEMA a Sr. Hafez Tadeu  
149 Sadi Júnior declarou-se suspeito desse item da pauta. Foi apresentado a solicitação  
150 de supressão de vegetação para supressão de árvores isoladas e remoção de  
151 gramínea brachiaria para execução das obras de infraestrutura e interligação de vias  
152 nas ruas projetadas com as ruas existentes – Rua Joana do Álvaro, Maria Minervina  
153 da Silva e Avenida José Olímpio de Carvalho no município de Ijaci – MG, foram





## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODEMA

154 aprovadas, as solicitações de intervenções apresentadas durante 8ª Reunião  
155 Ordinária do dia 29 de setembro de 2022. Portanto, foi deliberado por este Conselho,  
156 no uso de suas atribuições legais, e por mim, Presidente, o que se segue: 1-  
157 Autorização de supressão de 109 indivíduos arbóreos e remoção de gramínea  
158 brachiaria para implantação de obras de infraestruturas. 2- Devido a presença de  
159 curso d'água na ligação das vias Rua Joana do Álvaro com a Maria Minervina da Silva,  
160 esta anuência não autoriza a intervenção e supressão de árvores que estão na  
161 respectiva APP (área de preservação permanente). Assim, a supressão destas  
162 árvores deverá ser analisada e deliberada pelo órgão competente do Estado de Minas  
163 Gerais. As intervenções aqui aprovadas devem ser executadas conforme projeto  
164 apresentado pelo solicitante e arquivado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
165 Econômico, Meio Ambiente e Turismo. Conforme Deliberação Normativa CODEMA  
166 01/2017 fica definido: 1) Por supressão vegetal, calculada multiplicando os números  
167 de espécies suprimidas pela proporção da tabela 1 do anexo I pelo fator multiplicador  
168 da tabela 2 do anexo I e pelo valor tabela do IEF (109 X proporção X 1 X R\$ 6,37),  
169 ficando a compensação ambiental financeira de R\$ 4.102,28 (quatro mil e cento e dois  
170 reais e vinte e oito centavos). A Prefeitura Municipal de Ijaci CNPJ: 18.244.400/0001-  
171 08, deverá efetuar pagamento TOTAL de R\$ 4.102,28 (quatro mil e cento e dois reais  
172 e vinte e oito centavos), ao Banco do Brasil, agência 364-6-Lavras, favorável à c/c  
173 76113-3, FUMEMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente, Prefeitura Municipal de Ijaci  
174 CNPJ: 18.244.400/0001-08, endereço: Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119,  
175 Centro, Ijaci – MG. Para tanto, fica a Secretaria Municipal de Finanças, responsável  
176 pela prestação de contas ao CODEMA. O pagamento da compensação se fará através  
177 de depósito ao FUMEMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente, para que seja efetuado  
178 o pagamento, foi informado que a Prefeitura Municipal de Ijaci está abrindo CNPJ  
179 específico para a conta do FUMEMA e que o processo já está em andamento. 4)  
180 **ASSUNTOS GERAIS:** Foi levantado pelo Conselho questionamento quanto a previsão  
181 legal da substituição de vegetação exótica (brachiária) por outra igualmente exótica,  
182 porém paisagística. Dessa forma o conselho suspendeu as deliberações que tratavam  
183 desse assunto, será feita uma consulta ao IEF – Instituto Estadual de Florestas e foi  
184 solicitado pelos conselheiros um parecer jurídico, para embasar a tomada de decisão.  
185 Descrevo aqui os questionamentos feitos pelo Conselho: Foi levantado pelo Conselho  
186 questionamento quanto a previsão legal da substituição de vegetação exótica  
187 (brachiária) por outra igualmente exótica, porém paisagística. A substituição de  
188 brachiaria por grama paisagística sem a especificação da espécie a ser plantada  
189 (exótica ou nativa) está entre as intervenções ambientais recorrentemente solicitadas  
190 ao CODEMA de Ijaci. Além da aplicação de legislação que regula os processos de  
191 intervenção ambiental (Código Florestal lei Federal 12.652/2012, Lei Estadual Código  
192 Florestal Mineiro 20.922/2013, etc.) o disposto na Lei Federal 11.428/2006, deve ser  
193 aplicado ao município de Ijaci por estar localizado dentro do Bioma Mata Atlântica. A  
194 Lei Estadual Nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à  
195 biodiversidade no Estado de Minas Gerais, descreve como prática de interesse social,  
196 a remoção de brachiaria por se tratar de espécie exótica invasora. Conforme Art. 3º: ...  
197 *II – de interesse social: "a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da*  
198 *vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da*  
199 *erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;"* O  
200 Decreto Federal nº 6.606/2008, que regulamenta dispositivos da Lei no 11.428, de 22  
201 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa  
202 do Bioma Mata Atlântica, apresenta o seguinte texto: "Art. 4º. O enriquecimento  
203 ecológico da vegetação secundária da Mata Atlântica, promovido por meio do plantio  
204 ou da sementeira de espécies nativas, independe de autorização do órgão ambiental





CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODEMA

205 competente, quando realizado: I - Em remanescentes de vegetação nativa secundária  
206 nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração, sem necessidade de qualquer  
207 corte ou supressão de espécies nativas existentes; Art. 12º. O plantio ou o  
208 reflorestamento com espécies nativas independem de autorização do órgão ambiental  
209 competente." Diante do exposto, e após debate do conselho chegou-se a duas  
210 possíveis interpretações quanto a possibilidade de substituição de brachiaria: **a-** O  
211 replantio somente poderá ser feito por espécie nativa; **b-** O replantio pode ser feito por  
212 qualquer outra espécie de gramínea, nativa ou exótica. Dessa forma o conselho  
213 suspendeu as deliberações que tratavam desse assunto, sendo solicitado parecer  
214 jurídico, para embasar a tomada de decisão. Após transcorrida a reunião, será feita  
215 também uma consulta informal ao jurídico do IEF Regional localizado em Varginha  
216 bem como ao Núcleo de Apoio localizado em Lavras. **5) ENCERRAMENTO:** Nada  
217 mais havendo a tratar, o Presidente ANTONIO MARIA FONSECA declarou encerrada  
218 a sessão, da qual foi lavrada esta ata. **APROVAÇÃO DA ATA.**

219  
220 Sr. \_\_\_\_\_  
221 Presidente do CODEMA.  
222 Antonio Maria Fonseca  
223 Sr<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
224 Secretária do CODEMA.  
225 Wanilla Karla Vilas Boa Botelho

*[Handwritten signatures in blue ink]*

*[Handwritten signature in blue ink]*